

PROJETO DE LEI PL./0277.6/2019

Institui nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a "Semana Estadual para Conscientização dos riscos do Uso das pipas com fio cortante" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a "Semana Estadual para Conscientização dos riscos do uso das pipas com fio cortantes", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês anterior ao início do recesso escolar.

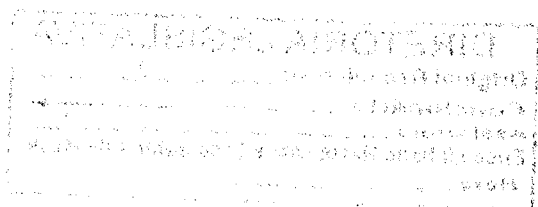
Art. 2º O Poder Público promoverá, durante a Semana referida no art. 1º, ações e atividades nas escolas públicas de Santa Catarina, com o intuito de conscientizar a sociedade acerca do perigo do uso do cerol e fio chileno nas pipas utilizadas para fins de lazer e diversão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Luiz Fernando Vampero



Lido no expediente	
72º	Sessão de 15/08/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(10)	Educação
()	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Prática usual em diversas comunidades e manifestação típica da cultura local, soltar pipas é uma atividade lúdica que começa na preparação manual do artefato e conclui-se no ato em si de erguê-la ao vento, o que propicia, sobretudo às crianças, momentos de diversão, alegria e integração com a natureza, constituindo-se, portanto, em uma prática saudável para ocupação do tempo livre.

Entretanto, quando esta atividade pode representar risco à vida das pessoas, é necessário que ações sejam promovidas com o fulcro de esclarecer e conscientizar os usuários sobre as práticas perigosas, a fim de evitar casos como a morte de motociclistas que trafegam em estradas e são atingidos por linhas cortantes elaboradas a base de cerol ou linha chilena, por exemplo.

Neste sentido, o projeto visa instituir no âmbito das escolas públicas do Estado de Santa Catarina a "Semana Estadual para Conscientização dos riscos do Uso das pipas com fio cortante", visando educar e salvar vidas, através da promoção de palestras e debates com o propósito de abordar os riscos das pipas com fio cortante.

Por estas razões, este Deputado submete aos Colegas a aprovação da presente proposição.

Deputado Luiz Fernando Vampiro



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0277.6/2019

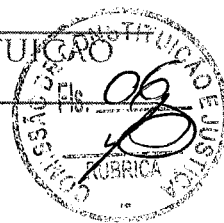
Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128 do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafoado Projeto de Lei, de autoria do Eminentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro que “institui nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a Semana Estadual para Conscientização dos riscos do uso das pipas com fio cortante e adota outras providências.”

De acordo com o proponente, o objetivo da proposta é de salvar vidas, através de promoção de palestras e debates com o propósito de abordar os riscos das pipas com fio cortante.

Diante da repercussão do presente Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. XV do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo solicitar **diligência à Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado da Educação**, para que se manifeste sobre a matéria a fim substanciar as decisões a serem tomadas em prol da população catarinense.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Deputado Mauricio Eskudlark



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao processo PL./0277.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05.

OBS: requerimento de diligenciameto

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2019

Dep. Romildo Titon



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1206/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 21 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/1226/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0277.6/2019, que "Institui nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a 'Semana Estadual para Conscientização dos riscos do Uso das pipas com fio cortante' e dá outras providências".

A Secretaria de Estado da Educação (SED), mediante o Parecer nº 642/2019/COJUR/SED/SC, manifestou-se contrariamente ao prosseguimento da proposição, visto que "[...] que ações de conscientização sobre a temática proposta são trabalhadas nas escolas que integram a rede pública estadual de ensino de forma transversal. Assim, forçoso concluir que a temática proposta no projeto de lei já é tratada no âmbito das escolas públicas estaduais. Neste passo, verifica-se que o proposto no Projeto pretende regular o modo como a questão deva ser operacionalizada no âmbito das escolas da rede pública estadual, o que interfere em competência exclusiva do Poder Executivo. [...] Assim, há manifesta inconstitucionalidade, decorrente de vício de iniciativa, no Projeto de Lei ora em apreço, haja vista que a organização administrativa do Poder Executivo compete privativamente ao Governador do Estado, não podendo o Parlamento interferir nas atribuições das secretarias e dos órgãos administrativos estaduais, gerando maiores custos ao erário. [...] Assim sendo, embora meritória, a proposição parlamentar não merece trânsito, eis que, como dito, a matéria proposta, além de já ser tratada no âmbito das escolas, interfere nas competências desta Secretaria de Estado da Educação, órgão responsável pela formulação das políticas educacionais no âmbito do Estado".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência o aludido documento.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 23/10/19
[Assinatura]
SECRETÁRIA-GERAL

Respeitosamente,

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
0972	Sessão de 23/10/19
Anexar a(o) 21.277/19	
Diligência	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretário	

Ofid. 1206_PL_0277.6_19_SED
SCC 9922/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



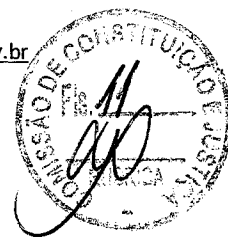


ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br

PARECER Nº 642/2019/COJUR/SED/SC

Processo nº SCC 00009922/2019

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil



EMENTA: Processo legislativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

I – Relatório

Trata-se de diligência ao **Projeto de Lei nº 0277.6/2019**, que *“institui nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a ‘Semana Estadual para Conscientização dos riscos do Uso das pipas com fio cortante’ e dá outras providências”*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a subsidiar a resposta do Poder Executivo à ALESC.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, **resposta a diligências**, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.

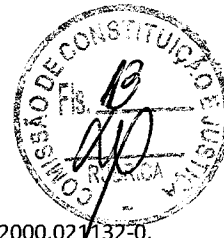
Cabe a este órgão, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Pois bem.

Inicialmente, importa consignar que esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 1039/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do Projeto de Lei apresentado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Consultoria Jurídica
Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br



§ 2º, VI, e 71, II e IV, a). (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2000.021132-0, da Capital, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, Tribunal Pleno, j. em 06-12-2006) [Grifou-se]

Assim sendo, **embora meritória**, a proposição parlamentar **não merece trânsito**, eis que, como dito, a matéria proposta, além de já ser tratada no âmbito das escolas, interfere nas competências desta Secretaria de Estado da Educação, órgão responsável pela formulação das políticas educacionais no âmbito do Estado.

III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento deste Parecer à Comissão de Constituição e Justiça da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais, recomendando-se, *venia concessa*, o **arquivamento do Projeto de Lei nº 0277.6/2019**.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

Zany Estael Leite Júnior
Procurador do Estado de Santa Catarina
Consultor Jurídico²
(assinado eletronicamente)

DESPACHO: Referendo o **Parecer nº 642/2019/COJUR/SED/SC**, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, com as homenagens de estilo.

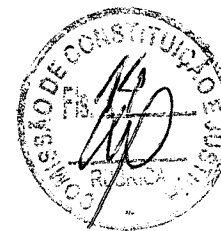
Natalino Uggioni
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

² ATO nº 1507/2019, publicado no DOE nº 21.036, de 13/06/2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO**



Ofício nº4115/19

Florianópolis, 08 de outubro de 2019.

Senhor Consultor,

Em resposta ao Ofício nº 1039/CC-DIAL-GEMAT, que trata da 'Semana Estadual para Conscientização dos riscos do Uso das pipas com fio cortante', informamos que as escolas da rede estadual já realizam durante as aulas, nos temas transversais, trabalho de conscientização com os estudantes.

Parabenizarmos a iniciativa e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Zaida Jerônimo Rabello Petry
Diretora

DIEN/Patricia/Olives



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0277.6/2019

“Institui nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a Semana Estadual para conscientização dos riscos do uso das pipas com fio cortante e adota outras providências.”

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro com a pretensão de instituir nas escolas públicas do Estado a Semana Estadual para a Conscientização dos riscos do uso das pipas com fio cortante e adota outras providências.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 15 de agosto de 2019, e em seguida começou a tramitar nesta comissão, no qual, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator.

Valendo-me do ato, analisamos o projeto e então optei pela Diligência Externa com o fito de ouvir a Secretaria de Estado da Educação (fls. 05) a qual se manifestou via Parecer nº 642/2019/COJUR/SED/SC (fls. 11 a 13).

Em síntese é o relatório necessário.



II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

A proposição em tela dispõe sobre: “Institui nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a Semana Estadual para Conscientização dos riscos do uso das pipas com fio cortante e adota outras providências”

Segundo o autor do Projeto, o objetivo da proposta é promover a conscientização do uso de pipas visando educar e salvar vidas, através da promoção de palestras e debates com o propósito de abordar os riscos das pipas com fio cortante.

A prática de uso de fio cortante em pipas é muito comum e de uso indiscriminado por adultos, jovens e até crianças, onde as consequências podem ser muito graves e até levar à morte, como aconteceu no dia 21 de julho de 2019, onde uma mulher quando pilotava sua moto, teve sua vida ceifada ao ter o pescoço cortado por uma linha com fio cortante utilizada em brincadeiras de pipa.

Seguindo os trâmites regimentais, solicitamos diligência à Secretaria de Estado da Educação (SED), via Casa Civil, a qual foi emitido o Parecer nº 642/2019/COJUR/SED/SC (fls. 11 a 13) com manifestação pela inconstitucionalidade do presente Projeto, alegando vício de iniciativa por entender que o Projeto interfere nas atribuições da Secretaria de Estado da Educação e gera despesas ao Estado.

A Suprema Corte tem o entendimento de que:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 de 29/0/2016: - [...] não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal) [...]”.



Diante disso, conclui-se que o Projeto de Lei não interfere nas competências privativas do Governador, conforme elencadas no art. 71 da Constituição Estadual, devendo seguir seus trâmites internos neste parlamento, sem contar que a proteção do direito à vida qualifica-se como direito fundamental de primeira geração impondo ao Estado o dever de resguardá-la (art. 5º da CF/88).

Ante o exposto, presentes os aspectos constitucional, regimental e de técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 0277.6/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, no âmbito desta comissão.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao
 processo PL 277.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 16 a 18.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de novembro de 2019

Dep. Romildo Titon



Referência: Parecer ao Projeto de Lei n. 277.6/2019

Objeto: Institui nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a Semana Estadual para Conscientização dos riscos do uso das pipas com fio cortante e adota outras providências.

Procedência: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Nazareno Setembrino Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Luiz Fernando Vampiro que visa instituir nas escolas públicas do Estado de Santa a Semana Estadual para Conscientização dos riscos do uso das pipas com fio cortante.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 15 de agosto de 2019, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação, onde foi aprovada.

A matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Através da presente proposição o Deputado Luiz Fernando Vampiro pretende instar a promoção de campanha de conscientização dos alunos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, acerca dos riscos à saúde com a utilização de pipas com fio cortantes.

Conforme destaca o autor, soltar pipas é parte da cultura de diversas comunidades, atividade que conta com a adesão, principalmente, dos jovens.

Ocorre que muitas vezes são utilizados fios cortantes, o que põe em risco a vida dos transeuntes, especialmente dos motociclistas.

Com efeito, vários são os casos de lesão e até de óbito de motociclistas provocadas pelo uso de pipas com fio cortante.

A Secretaria de Estado da Educação, conquanto tenha apontado inconstitucionalidade da proposição, por vício de iniciativa, destaca o seu mérito, anotando que o assunto já vem sendo trabalhado de maneira transversal na rede pública estadual de ensino.

Suplantado o alegado vício de iniciativa mediante a aprovação do projeto no âmbito da CCJ desta Casa, convém destacar que a proposição apresenta grande relevância, sendo que o estabelecimento de uma semana específica para a



conscientização dos jovens alunos não retira e não invalida as demais ações já desenvolvidas no âmbito das escolas públicas, razão pela qual entendo a proposta em análise deve ser acolhida.

Dessa forma, observadas as competências definidas no art. 78 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entendo que a presente proposição deve ser aprovada por esta Comissão.

É como voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,



- ☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao processo PL./0277.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 22 e 23.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Luciane
Dep. Luciane Maria Carminatti